



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

São Jorge do Ivaí – PR, 4º de Dezembro de 2018

Ao Sr. José Carlos Henrique Manso
Empresa PRODASP INFORMATICA LTDA CNPJ/MF nº 84.785.070/0001-92
Av. Munhoz da Rocha, 695, Sobreloja, Centro
Cidade Mandaguaçu – PR, CEP 87160-000

Assunto: **Prorrogação do Contrato nº 01176/2018**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Tendo em vista o contrato nº 01176/2018, cujo objeto se refere à prestação de serviços de Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humano (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas, celebrado entre o Município de São Jorge do Ivaí e a empresa PRODASP INFORMATICA LTDA CNPJ/MF nº 84.785.070/0001-92, encerrar-se-á em 05 de janeiro de 2019, solicitamos o pronunciamento expresso de Vossa Senhoria, com relação ao interesse de efetivar a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, por meio de termo aditivo, conforme faculta a cláusula quinta e o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, destacando gostaríamos que o contrato não sofresse qualquer alteração de preço ou reajuste.

2. Caso tenha ocorrido alguma alteração em relação à autoridade responsável por assinar o termo aditivo, solicitamos os seguintes dados para atualização contratual: nome, CPF, RG, endereço, cargo que ocupa na empresa e cópia de documentos que oficializam essa mudança.

Atenciosamente,

Sandra Douglas de Paula
Assistente administrativo



camara municipal são jorge do ivaí <camaramunicipalsji@gmail.com>



Prorrogação de Contrato

1 mensagem

camara municipal são jorge do ivaí <camaramunicipalsji@gmail.com>
Para: adriel@prodasp.com.br

4 de dezembro de 2018 10:09

PRODASP.pdf
294K



À

Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí – PR

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01176/2018

PRODASP INFORMÁTICA LTDA, sediada na Av. MUNHOZ DA ROCHA, 695 – SOBRELOJA – CENTRO – MANDAGUAÇU-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.785.070/0001-92, através de seu sócio/administrador o Sr. JOSÉ CARLOS HENRIQUE MANSO, portador do documento de identidade RG. nº 1.715.474-5 – SSP – PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 240.355.569-04, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria expressar interesse na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula quinta e o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

Em relação ao reajuste no preço global, o índice apurado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) foi de 10,8074%, conforme Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2017 e contrato vigente nº 01176/2018, o índice estabelecido é o IGP-M, porém concedemos as mesmas condições do poder executivo em relação ao reajuste contratual no patamar de 8%.

Ressaltamos ainda que temos contrato com a Beta Sistemas, fabricante dos softwares implantados nesta entidade, conforme cópia anexa estabelece correção anual pelo IGP-M.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mandaguaçu, 05 dezembro de 2018.

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO
DOS APLICATIVOS BETHA**



CONTRATO N° 025/2008

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LICENCIANTE: BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º andar, Centro, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88801-530, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Guilherme Kaastrup Balsini.

LICENCIADA: PRODASP INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.785.070/0001-92, com sede na Avenida Munhoz da Rocha nº 708/01, Centro – Mandaguaçu/PR – CEP 87.160-000, representada neste ato pelo seu Sócio Gerente, Marcos Antônio Rocco.

OBJETO

Cláusula primeira. O objeto contratual é o credenciamento da LICENCIADA para comercializar a locação ou licenciamento do direito de uso dos aplicativos Betha para gestão pública de propriedade da LICENCIANTE, bem como prestar serviços de implantação, conversão de dados e suporte técnico aos usuários dos aplicativos, durante a vigência do presente contrato.

Cláusula segunda: É reservado à LICENCIADA e aos componentes de seu quadro social ou proprietários o direito de prestar serviços e/ou praticar atos de comércio alheios ao presente instrumento, inclusive manter relação jurídica com terceiras pessoas, sendo-lhe vedado, porém, comercializar ou desenvolver quaisquer softwares para gestão pública que demonstrem similaridade com qualquer solução tecnológica disponibilizada no mercado pela LICENCIANTE.

Parágrafo único: Na hipótese de haver interesse na comercialização de softwares para gestão pública que não forem de propriedade da LICENCIANTE, poderá a LICENCIADA, mediante prévia autorização daquela, formalizar contrato de credenciamento e distribuição junto ao desenvolvedor ou detentor dos direitos respectivos.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula terceira: A LICENCIADA irá comercializar os aplicativos Betha e serviços aqui tratados nos municípios pertencentes ao Estado do Paraná, sem exclusividade e sob o regime de livre mercado.

Parágrafo primeiro: A LICENCIADA só terá exclusividade para atuar no município onde mantiver contrato de licenciamento de sistemas repassando royalties à LICENCIANTE no valor de referência constante na Tabela Betha vigente.

Parágrafo segundo: Enquanto não atingir o valor de referência no município, o mesmo fará parte da área preferencial da LICENCIADA e quando deixar de atingi-lo por cancelamento de sistemas, fará parte da área preferencial ou da área livre, a critério da LICENCIADA.

Parágrafo terceiro: A LICENCIADA possuirá uma área preferencial, que será composta por até 20 (vinte) municípios escolhidos a seu critério, e que poderão ser substituídos diariamente de acordo com o manual de normas e procedimentos da LICENCIANTE.

Parágrafo quarto: A escolha tratada no parágrafo anterior deverá respeitar áreas

Betha Sistemas Ltda.
Rua João Pessoa, 134
88801-530 - Criciúma - SC
Fone: (48) 3431 0733
Fax: (48) 3431 0799
www.betha.com.br

Chapéco
Av. Nereu Ramos, 1000 - Sala 907 - Bl. A
Ed. Centro Profissional - Centro
CEP 89801-023 - Chapéco - SC
Fone: (49) 3322 6369
E-mail: bethachapeco@betha.com.br



Curitiba
Rua Santa Catarina, 65 - Sala 1114
Ed. Spatium Laboris - Água Verde
CEP 80620-100 - Curitiba - PR
Fones: (41) 3244 6388 / 3244 6382
E-mail: bethacuritiba@betha.com.br



exclusivas e preferenciais de outras LICENCIADAS e /ou da própria LICENCIANTE, nas quais a LICENCIADA não poderá atuar.

Parágrafo quinto: Em qualquer hipótese, a área exclusiva e preferencial ficará adstrita ao número de municípios existentes no Estado respectivo.

LIBERAÇÃO DOS SISTEMAS APLICATIVOS.

Cláusula quarta. A LICENCIANTE fará a liberação dos sistemas após o recebimento do pedido com todos os dados do cliente/usuário, inclusive gerenciador do banco de dados, este último quando a situação de fato assim exigir.

Parágrafo único: O cancelamento do sistema liberado será efetuado mediante solicitação formal da LICENCIADA dentro dos prazos estabelecidos pela LICENCIANTE em seu manual de normas e procedimentos.

FATURAMENTO E VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE ROYALTIES

Cláusula quinta. A LICENCIANTE irá emitir fatura das licenças liberadas, a título de royalties, diretamente contra a LICENCIADA, de acordo com os valores constantes da Tabela Betha vigente à época de sua liberação.

Parágrafo primeiro: Será emitida fatura dos valores proporcionais à liberação dos aplicativos no primeiro dia útil do mês subsequente à liberação destes, com vencimento programado para o dia 15 (quinze).

Parágrafo segundo: O valor faturado mensalmente será dividido em 3 (três) parcelas correspondentes a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) com vencimento programado para os dias 10 (dez), 20 (vinte) e 27 (vinte e sete) de cada mês, respectivamente.

Parágrafo terceiro: Os valores mensais serão corrigidos anualmente pelo IGP-M, contados os 12 (doze) meses da data da liberação do aplicativo, independentemente do indexador utilizado para correção dos contratos entre LICENCIADA e cliente.

Cláusula sexta. No caso de alteração dos valores constantes da Tabela de Preços Betha, os critérios nela dispostos serão aplicados aos casos de novos pedidos, sejam eles referentes a novos clientes ou simplesmente a novos aplicativos locados para clientes antigos, desde que os parâmetros da nova tabela sejam comunicados à LICENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Os valores desta tabela serão reajustados no mês de julho de cada ano pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado de julho a junho, válida a partir do primeiro dia de agosto do referido ano.

Parágrafo segundo: Os valores dos aplicativos já liberados, com faturamento em curso quando da celebração do presente contrato, não sofrerão regramento das condutas disciplinadas na cláusula quinta e no *caput* da presente cláusula, exclusivamente.

INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS

Cláusula sétima. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades contratuais impostas, o atraso no pagamento das obrigações pecuniárias definidas neste contrato implicará em multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do débito corrigido nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 4% (quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de mora, além de juros de 1% a.m. *pro rata die*.

OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Betha Sistemas Ltda.
 Rua João Pessoa, 134
 88801-530 - Criciúma - SC
 Fone: (48) 3431 0733
 Fax: (48) 3431 0799
www.betha.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Curitiba
 Rua Santa Catarina, 65 - Sala 1114
 Ed. Spatium Laboris - Água Verde
 CEP 80620-100 - Curitiba - PR
 Fones: (41) 3244 6388 / 3244 6382
 E-mail: bethacuritiba@betha.com.br

[Handwritten signature]



Cláusula oitava. Constituem obrigações da LICENCIANTE:

- a) elaborar catálogos e outro material publicitário destinado a promover seus produtos, bem como qualquer informação necessária à operacionalização dos aplicativos;
- b) manter as versões atualizadas dos aplicativos ou erratas no site www.betha.com.br, ou outro que vier a substituí-lo;
- c) prestar suporte ao pessoal técnico da LICENCIADA, conforme descrito no manual de procedimentos, inclusive *in loco*, nesse caso adstrito ao cronograma interno da LICENCIANTE, correndo as despesas de deslocamento, estada, alimentação e hora técnica (dentro do expediente, fora do expediente e em viagem), conforme Tabela Betha vigente, por conta da LICENCIADA;
- d) responder pela qualidade de seus aplicativos durante a vigência deste contrato, mantendo-os em funcionamento;
- e) proporcionar aos técnicos da LICENCIADA, dentro de suas possibilidades, a participação em cursos CTBetha de aplicativos e serviços objeto deste contrato, nos termos e condições então vigentes;
- f) atender aos padrões e exigências da legislação estadual e federal dos clientes localizados geograficamente no Estado Federado ou Distrito Federal em que atua a LICENCIADA, observado as obrigações listadas na cláusula nona, itens "f" e "g";
- g) definir um colaborador que servirá de contato comercial entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA;
- h) manter absoluto sigilo acerca das informações de clientes da LICENCIADA;
- i) disponibilizar a senha mensal de acesso aos sistemas até o décimo dia de cada mês, mediante adimplênciadas faturas emitidas nos moldes deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Cláusula nona. Constituem obrigações da LICENCIADA:

- a) ter estrutura física e operacional para cumprir atividades de comercialização, implantação, conversão e suporte técnico *in loco* e por telefone aos usuários dos aplicativos da LICENCIANTE, de forma a bem executar o objeto do presente contrato;
- b) assegurar que seus funcionários tenham e continuem a ter os conhecimentos técnicos e o treinamento adequado em relação aos aplicativos e serviços da LICENCIANTE;
- c) manter os padrões e a inviolabilidade dos produtos da LICENCIANTE, usando-os restritivamente para os fins deste objeto contratual, sendo vedada qualquer alteração, réplica ou, ainda, o uso de engenharia reversa de modo a decompilar, desmontar ou tentar de outra forma descobrir os seus códigos fontes;
- d) participar, sempre que possível, das licitações pertencentes à sua área de atuação;
- e) manter-se em dia com todas as obrigações legais pertinentes à sua atividade empresarial, e notadamente com relação aos documentos exigidos pela Lei 8.666/93 e alterações, enviando a referida documentação à LICENCIANTE, quando solicitado;
- f) repassar as informações necessárias à promoção de alterações na legislação estadual e municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, devendo, inclusive, disponibilizar técnico seu a LICENCIANTE quando por esta solicitado, para o fim disposto neste item;



g) testar as suas Solicitações de Alteração de Revenda (SAR), bem como testar as versões originais para, somente após aprovação das inovações, aplicá-las no cliente. Sua instalação presume aprovação e responsabilidade da LICENCIADA;

h) não praticar qualquer ato prejudicial ou que coloque em risco a reputação da LICENCIANTE, bem como os serviços por ela prestados;

i) levar imediatamente ao conhecimento da LICENCIANTE qualquer notificação, intimação ou citação em caso que envolva o nome desta, ou os direitos e obrigações que compõem o objeto do presente contrato;

j) observar as normas, métodos e procedimentos pertinentes à comercialização dos aplicativos e serviços que venham, periodicamente, a ser estabelecidos pela LICENCIANTE, sem prejuízo do disposto neste contrato;

l) efetuar semestralmente visita à sede da LICENCIANTE, para realização de tratativas comerciais e técnicas, comunicando com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

m) designar reunião na sede da LICENCIADA para os 10 (dez) dias úteis subsequentes, quando expressamente solicitada.

Cláusula décima. A LICENCIADA se compromete a não passar informações confidenciais, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis a um bom desempenho de suas tarefas, mantendo o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnicas transmitidos pela LICENCIANTE, bem como dos serviços por ela prestados, inclusive posteriormente a este contrato.

Cláusula décima primeira. A LICENCIADA deverá adquirir a licença do gerenciador de banco de dados em versão compatível com os aplicativos da LICENCIANTE.

VISITA DE AVALIAÇÃO.

Cláusula décima segunda. A LICENCIANTE poderá, se considerar necessário, fazer visitas periódicas à empresa LICENCIADA para assegurar-se de que suas instruções estão sendo seguidas corretamente, de forma a manter os aplicativos e serviços Betha em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento aos clientes, efetivos e potenciais.

DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Cláusula décima terceira. Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa LICENCIADA e a LICENCIANTE pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa LICENCIADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações por si contraídas durante a validade do presente contrato, e dará, aos seus funcionários ou prepostos, pleno conhecimento de tal circunstância.

Cláusula décima quarta. O presente contrato não firma em qualquer hipótese nenhum vínculo trabalhistico ou associativo entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA bem como entre os funcionários ou prepostos uma da outra.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula décima quinta. O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado.

Cláusula décima sexta. O contrato poderá ser rescindido por justo motivo, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, feita com antecedência mínima de 60



- c) solicitação de alteração de revenda - SAR: requerimento formulado pela LICENCIADA à LICENCIANTE, destinado à possibilidade de alterar os sistemas de propriedade desta;
- d) sistema/aplicativo liberado: aplicativo com a chave/senha devidamente outorgada ao cliente, exclusivamente pela LICENCIANTE;
- e) hora técnica dentro do expediente: horário comercial da LICENCIANTE;
- f) hora técnica fora do expediente: trabalho do técnico após às 20 horas;
- g) hora técnica em viagem: da saída do domicílio do técnico a chegada no cliente e vice-versa.

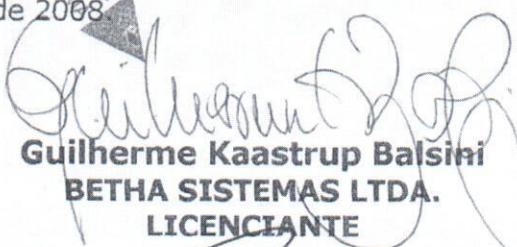
Cláusula trigésima quarta. A tolerância não implicará em perdão, renúncia, alteração ou renovação do pactuado.

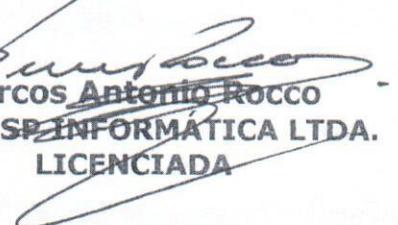
FORO

Cláusula trigésima quinta. Por eleição das partes, competirá ao foro da Comarca de Criciúma/SC a solução dos conflitos decorrentes dos termos deste instrumento pactuado.

Os signatários firmam o presente instrumento por vontade natural, sem vícios de qualquer natureza, em duas vias de igual teor e forma, rubricadas na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também apõem as suas respectivas rubricas.

Criciúma/SC, 04 de julho de 2008


Guilherme Kaastrup Balsini
 BETHA SISTEMAS LTDA.
 LICENCIANTE


Marcos Antonio Rocco
 PRODASP INFORMATICA LTDA.
 LICENCIADA

Testemunhas:


Aldo de Souza Garcia
 CPF: 887.460.119-00


Ilse Cristina de Souza
 CPF: 475.635.919-15



Parágrafo único: A responsabilidade da LICENCIANTE cessará no caso de atraso justificado nas atualizações dos aplicativos para atendimento às legislações estadual e municipal.

Cláusula vigésima primeira. A LICENCIANTE não se responsabilizará por qualquer penalidade, caso a LICENCIADA venha a ser penalizada por infração contratual imposta pelo cliente, por fato comprovadamente oriundo de atendimento e/ou implantação incompatíveis com a configuração dos sistemas da LICENCIANTE, bem como pelo descumprimento de prazos acordados entre LICENCIADA e cliente.

Parágrafo único: Na ocorrência de responsabilização civil e/ou trabalhista, e/ou criminal, e/ou comercial da LICENCIANTE, por fato imputável à LICENCIADA, restará assegurado àquela o direito de ver-se resarcida de tais valores.

PENALIDADES NO CASO DE CÓPIAS IRREGULARES

Cláusula vigésima segunda. No caso de cópias instaladas ilegalmente serão aplicadas as penalidades da Lei 9.609/98, dentre outras que a Lei ou esse contrato cominem.

Cláusula vigésima terceira. O descumprimento da obrigação de não fazer disciplinada na cláusula segunda implicará em multa pecuniária equivalente ao dobro da receita obtida em desacordo com as determinações contratuais, sem prejuízo da execução da obrigação de não fazer.

PUBLICIDADE

Cláusula vigésima quarta. As propagandas ou campanhas publicitárias a serem desenvolvidas poderão ser feitas em conjunto ou somente por uma das partes.

Parágrafo único: Na área de atuação da LICENCIADA tais campanhas e propagandas serão arcadas por essa, não respondendo por nenhum gasto a LICENCIANTE, salvo acordo escrito entre as partes.

Cláusula vigésima quinta. É facultado à LICENCIANTE fazer propaganda e participar de feiras e eventos que interessem à comercialização de seus produtos, mesmo que na região de competência da LICENCIADA.

Parágrafo único: Nos casos disciplinados no *caput*, deverá a LICENCIANTE indicar aos possíveis clientes interessados que se comuniquem com a parceira competente.

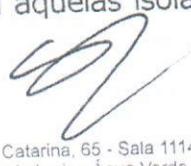
Cláusula vigésima sexta. Todo e qualquer material publicitário ou documento pertinentes à comercialização dos produtos e serviços discriminados neste contrato deverá ser previamente aprovado pela LICENCIANTE.

Cláusula vigésima sétima. A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA, quando solicitado e mediante pagamento nos termos e condições então vigentes, catálogos e material publicitário de seus produtos e serviços.

USO DA MARCA BETHA

Cláusula vigésima oitava. A LICENCIADA utilizará a marca Betha, exclusiva e obrigatoriamente, para a comercialização dos aplicativos e serviços nos padrões da LICENCIANTE, enquanto perdurar este contrato.

Parágrafo primeiro: A utilização das marcas e logotipos da LICENCIANTE deverá ser sempre em conjunto com a(s) da LICENCIADA, jamais estas ou aquelas isoladamente,



sendo expressamente proibida sua utilização em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo segundo: A LICENCIADA concorda em não usar, empregar ou registrar quaisquer marcas ou nomes comerciais que possam ser confundidos com as marcas e nome comercial da LICENCIANTE, sob pena de indenização decorrente de dano moral, à imagem, emergente e lucros cessantes causados pelo mau uso ou emprego dissonante da conduta disciplinada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro: A LICENCIADA deverá utilizar a expressão "Betha" na divulgação isolada ou em conjunto dos produtos da LICENCIANTE, sempre antes do nome destes.

Parágrafo quarto: A LICENCIADA deverá redirecionar o *links* de produtos/aplicativos em seu site à página da LICENCIANTE, na qual constarão informações precisas sobre cada produto Betha.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima nona. Este contrato, com os direitos e obrigações que o compõe, não pode ser cedido ou negociado pela LICENCIADA sem o consentimento prévio e expresso da LICENCIANTE, sob pena de nulidade.

Cláusula trigésima. Esse instrumento revoga todo e qualquer ajuste anterior, porventura existente entre as partes, que faça alusão a objeto idêntico ou semelhante.

Cláusula trigésima primeira. A Solicitação de Alteração de Revenda (SAR) comprehende as alterações decorrentes de exigências legais, melhorias, notificações de erro e solicitações de serviço.

Parágrafo primeiro: A SAR pode ser aceita se necessária e tecnicamente viável, ou rejeitada, se irrelevante ou tecnicamente inviável, a critério exclusivo da LICENCIANTE.

Parágrafo segundo: Em nenhuma das hipóteses de que trata esta cláusula será devido à LICENCIADA qualquer espécie de remuneração ou retribuição em função das melhorias e/ou alterações sugeridas ou solicitadas.

Parágrafo terceiro: As melhorias que forem solicitadas para atendimento exclusivo de cliente(s) da LICENCIADA serão cobradas conforme valores dispostos em tabela e/ou manual de procedimentos.

Cláusula trigésima segunda. Em caso de fusão, incorporação ou venda, ainda que exclusivamente do fundo de comércio, entre a LICENCIADA e qualquer terceiro, deverá a LICENCIANTE ser notificada por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo, a seu critério, exercer direito de preferência na negociação, em iguais condições de negócio com o terceiro.

Parágrafo único. Não exercendo, a LICENCIANTE, o direito de preferência que lhe é outorgado por esta cláusula, ficará o terceiro adquirente ou incorporador sub-rogado de pleno direito em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula trigésima terceira. Os termos do presente contrato serão interpretados de acordo com os seguintes conceitos:

a) cliente: pessoa jurídica ou física que contrata com a LICENCIADA o direito de uso dos sistemas de propriedade da LICENCIANTE, bem como os serviços de implantação e suporte dos mesmos.

b) faturamento: valor pago mensalmente à LICENCIANTE pela LICENCIADA, a título de *royalties* pela cessão do direito de uso dos sistemas de computador de autoria daquela.



(sessenta) dias, nos casos seguintes, salvo convenção mútua formal e expressa das partes:

- a) se qualquer dos contratantes, pela ação no mercado ou por qualquer outra prática, desrespeitar a política comercial ou puser em risco o bom nome da outra;
- b) se a LICENCIADA atuar em área exclusiva e preferencial de outras LICENCIADAS, sem prévia e expressa autorização;
- c) se houver descumprimento das obrigações definidas nas demais cláusulas, assim como dos aditamentos e anexos ao presente instrumento;
- d) se houver dissolução, insolvência, proposição de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial, ou falência de qualquer dos pactuantes, tornando desnecessária notificação prévia citada no *caput*;
- e) se houver cópias instaladas irregularmente, ou sem o consentimento da LICENCIANTE;
- f) se houver má performance comercial por parte da LICENCIADA, avaliada consoante os termos das metas comerciais periodicamente estipuladas pela LICENCIANTE;
- g) se, diante das condições puramente comerciais que envolvem o presente instrumento, ainda assim vir a ocorrer condenação ou responsabilização exclusiva ou solidária da LICENCIANTE;
- h) demais situações previstas em lei.

Cláusula décima sétima. O contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação extrajudicial, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: A rescisão por iniciativa da LICENCIANTE implicar-lhe-á na obrigação de pagar multa pecuniária equivalente a média do faturamento dos últimos 12 meses pagos pela LICENCIADA, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: Ocorrendo rescisão por iniciativa da LICENCIADA, esta ficará desobrigada do pagamento de multa pecuniária.

GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

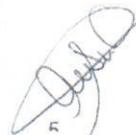
Cláusula décima oitava. Na hipótese de rescisão contratual, a LICENCIADA deverá proceder à continuidade dos serviços prestados até o término do contrato com seus clientes, sem poder efetuar novos pedidos e/ou contratos neste período.

Parágrafo único: Neste período a LICENCIANTE ficará responsável pela disponibilização das atualizações e a LICENCIADA pelos pagamentos respectivos, conforme cláusulas quinta a sétima do presente contrato.

Cláusula décima nona. A LICENCIANTE poderá deixar de desenvolver ou interromper a comercialização de qualquer aplicativo ou serviço objeto deste contrato, mediante notificação expressa à LICENCIADA com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se, ainda, a dar cumprimento aos contratos entabulados entre a LICENCIADA e seus clientes.

INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE

Cláusula vigésima. Na hipótese da LICENCIADA sofrer penalidade imposta pelo cliente a título de multa contratual por fato comprovadamente oriundo de erro dos sistemas da LICENCIANTE, tais valores serão considerados como resarcíveis àquela desde que esgotadas as vias administrativas, exceto em caso fortuito, força maior ou inviabilidade técnica/temporal.





Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

São Jorge do Ivaí, 12 de Dezembro de 2018.

Exma. Sra.

SILMAR APARECIDA DA SILVA CAMILO

Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí – PR

Objeto: Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humano (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

Assunto: Solicitação de aditivo de Prazo de Vigência Contratual com reajuste de valor previsto na Cláusula Quarta.

Senhora Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses referente ao Contrato nº **01176/2018**, firmado entre este Poder Executivo Municipal e a Empresa PRODASP INFORMÁTICA que tem por objeto a : Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humano (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

A prorrogação do contrato se faz necessária em função de que, ao licitar um novo licenciamento, acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de:





Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

- A) Alteração de bancos de dados;
- B) adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados;
- C) treinamento e desenvolvimento dos funcionários;
- D) tempo para assimilação do usuários ao sistema, entre outras;

A empresa Contratada durante o presente ano sempre prestou serviços regularmente sem condições que a desabone, cumprindo as cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

Informamos que, conforme Cláusula Quarta do Contrato, estabelece que o reajuste do contrato será realizado através do índice econômico IGP-M (FGV), sendo que o índice acumulado nos 12 meses imediatamente anterior corresponde a 9,69% (nove vírgula sessenta e nove por cento).

Foi realizada negociação sobre o índice apresentado como forma de reajuste contratual, sendo concedido, por parte da Contratada desconto de, aproximadamente, 20% ao índice proposto, ou seja, será aplicado índice de 8% (oito por cento).

Justifica-se o pedido, por atender a legislação vigente que rege os procedimentos licitatórios e contratuais, bem como junta-se a manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência do contrato juntamente como o pedido e de reajuste na forma estabelecida.

Sendo assim, é esta para solicitar de Vossa Excelência, autorização para celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, bem como no percentual pleiteado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Atenciosamente.

Sandra Douglas de Paula

Auxiliar Administrativo



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 001/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Interessados: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Contratado: Prodasp Informática Ltda.

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo com reajuste de valor e prazo

SILMAR APARECIDA DA SILVA CAMILO no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 **AUTORIZA** a PRORROGAÇÃO do contrato nº 06152, firmado entre este Município e a empresa PRODASP INFORMATICA, CNPJ/MF nº 84.785.070/0001-92, conforme faculta as cláusulas quarta e quinta do referido contrato e na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Submete-se a solicitação à divisão de Contabilidade, para que manifestem sobre os a existência de dotação Orçamentária para fazer face às despesas decorrentes de aditivo e apresentação de quadro comparativo entre o valor atual e atualizado.

Em seguida à Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade do procedimento.

São Jorge do Ivaí, 13 de Dezembro de 2018.

SILMAR APARECIDA DA SIOLVA CAMILO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

Divisão de Contabilidade

A Senhora Presidente da Câmara

Pregão Presencial nº 001/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Interessados: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Contratado: Prodasp Informática Ltda.

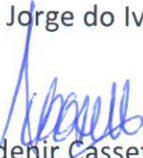
Assunto: Solicitação de aditivo de prazo com reajuste de valor e prazo ao contrato 01176/2018

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, informamos que fará face a cobertura das despesas decorrente do objeto da presente Licitação Pregão Presencial nº 01/2017, a seguinte dotação Orçamentária constante do orçamento vigente.

01.01.01.031.0003.2.111	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação

Importa o presente termo em acréscimo de preço de R\$ 74.997,45 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o 1º termo aditivo, correspondente a 8% (oito por cento), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

São Jorge do Ivaí – PR, 14 de Dezembro de 2018.


Valdenir Casseta

TC. CRC – 29.452-PR



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Estado do Paraná



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

Pregão Presencial nº 001/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Interessados: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Contratado: Prodasp Informática Ltda.

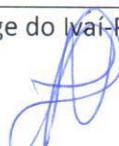
Assunto: Solicitação de aditivo de prazo com reajuste de valor e prazo

A apreciação desta Procuradoria, procedimento administrativo objetivando a promoção Do 1º Termo Aditivo de prazo e reajuste de preço ao contrato nº 01176 que tem como objeto Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humano (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

O contrato foi celebrado em 05/01/2018, com duração de 12 meses, contados de sua assinatura. Pretende-se, agora, a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses. Importa o presente termo em acréscimo de preço atual de preço atual de R\$ 74.997,45 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o 1º termo aditivo, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), em função de repactuação de preços.

Entende esta Procuradoria que o termo aditivo, leva em consideração a necessidade de atendimento à demanda deste Poder Legislativo Municipal, que se revela necessário e de cunho contínuo.

Da possibilidade da Prorrogação de Contrato em Serviços Continuados





Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

Na prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à necessidade pública permanente. A interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade das atividades administrativas, e a contratação deles pode se estender por mais de um exercício.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração".

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, como as licenças de softwares, a natureza do objeto, fornecimento ou serviço, não será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual. Isso porque a Lei definiu





Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Estado do Paraná

expressamente a possibilidade de duração total do contrato de utilização desses programas pelo prazo de até 48 meses.

Marçal Justen Filho interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses".

No âmbito do Tribunal de Contas da União citam-se os seguintes julgados:

"Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV). [ACÓRDÃO] 1.6 Determinar ao Arquivo Nacional que: [...] 1.6.2 observe, ao fixar a duração dos contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, o prazo estabelecido pelo inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;"





Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

Ante as considerações acima é possível concluir que a regra para os contratos administrativos é que sua vigência esteja atrelada ao crédito orçamentário. Mas, para alguns objetos, a Lei permite que o prazo seja renovado, excetuando essa regra. No caso de programas de informática, que faz parte das exceções, pode o contrato ser renovado até o limite de duração de 48 meses.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato permite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos encaminhada.

Prestação regular dos serviços até o momento

Foi juntado relatório emitido pela secretaria desta Câmara Municipal, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade. O requisito encontra-se atendido, portanto.

Dos Reflexos Financeiros do Renovação do Contrato

A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)





Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Trata-se de acréscimo de valor exclusivamente destinado a suportar as despesas acarretadas pela diliação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração de valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

É válido registrar que a prorrogação da vigência contratual somente será possível mediante o atendimento aos seguintes requisitos: previsão editalícia/contratual; ocorrer dentro da vigência do contrato; demonstração da vantajosidade; anuênciam do contratado; existência de recurso orçamentário; respeito ao limite da modalidade de licitação; e, formalização mediante termo aditivo

E assim sendo, somos pelo deferimento do pedido, e pela remessa à contabilidade para informação sobre a existência de dotação orçamentária específica para fazer face ao aditivo.

Pela elaboração do termo aditivo, se extrato e consequente publicação. Junte-se aos autos.

É o parecer.

São Jorge do Ivaí – PR, 18 de dezembro 2018.

Fernando Julio Nogueira



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
Estado do Paraná

Relatório de Acompanhamento Contratual

Pregão Presencial nº 001/2017

Processo Licitatório nº 001/2017

Contrato: 01176/2018

Interessados: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Contratado: Prodasp Informática Ltda.

O contrato sob referência não apresentou qualquer intercorrência até o presente momento, sendo que os serviços de prestados encontra-se dentro dos parâmetros contratados, uma vez que não chegou até esta secretaria qualquer notícia de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Vale esclarecer que em contato com o contador desta Casa de Leis, Sr. Valdenir Casseta, que também utiliza os programas locados no contrato nº 01176/2018, não relatou qualquer descumprimento das cláusulas contratuais e que os programas locados estão em plena utilização.

São Jorge do Ivaí, 17 de Dezembro de 2018

Sandra Douglas de Paula
Auxiliar Administrativo



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01176 –
FIRMADO ENTRE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JORGE DO IVAÍ E A EMPRESA PRODASP
INFORMATICA LTDA, ATRAVÉS DO PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.223.514/0001-79, com sede à Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro São Jorge do Ivaí – PR, Estado do Paraná, neste ato representado pela Presidente, Srª. Silmar Aparecida da Silva Camilo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.785.070/0001-92, com sede na Av. Munhoz da Rocha, 695, Centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio Administrativo o Sr. José Carlos Henrique Manso, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e legislação pertinente, resolvem pactuar, mediante o presente termo aditivo, o seguinte ajuste revisional ao contrato primitivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente no contrato primitivo, fica corrigido monetariamente o valor do contrato original, ao patamar **negociado** de 8% (por centos), ante os 9,69 (nove vírgula sessenta e nove por cento), inflação refletida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços) de novembro de 2018, calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. Desta forma, os preços pactuados sofrerão acréscimo de preço atual de R\$ 74.997,45 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o 1º termo aditivo, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para todos os itens licitados, ficando a critério da administração a contratação de itens a serem utilizados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 5 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2020, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no diário oficial do município de São Jorge do Ivaí.

E, por estarem justa e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Jorge do Ivaí – PR, 19 de Dezembro de 2018.

Camilo
Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
Silmar Aparecida da Silva Camilo – Presidente da Câmara

José Carlos Henrique Manso
PRODASP INFORMÁTICA LTDA
José Carlos Henrique Manso

Testemunhas:

Benz Justino Nis. 035.104.919.39

Raula CPF: 040.578.259-40



Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01176

Pregão Presencial n° 001/2017

Processo Licitatório n° 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ –PR

Contratado: PRODASP INFORMATICA LTDA.

Objeto: Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humano (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0003.2.111	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor Aditado: de R\$ 74.997,45 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o 1º termo aditivo, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para todos os itens licitados, ficando a critério da administração a contratação de itens a serem utilizados.

VIGÊNCIA: 05/01/2019 a 04/01/2020

DATA: 20 de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N° 1141/2018 - de 18-12-2018

SÚMULA - Altera os Anexos da Lei Municipal Numero 1104/2018 de 20/06/2018, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2019 do Município de Ângulo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanctono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2019 da Lei Municipal Numero 1104/2018 de 20/06/2018, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2019 do Município de Ângulo, passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 18 dias do mês de Dezembro de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracolorado@yahoo.com.br

DECRETO LEGISLATIVO N°21/2018

Súmula: Discrimina as dotações Orçamentárias a serem suplementadas e Canceladas, autorizadas por meio da Lei Municipal N° 2.772/2017.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, DECRETA:

Art. 1º Fica por força deste Decreto Legislativo, suplementada a dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do Orçamento Geral da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal N° 2.772/2017.

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
04 - 31.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	RS 3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	RS 3.000,00

Art. 2º Como recursos para atendimento do presente crédito suplementar, fica cancelada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
12 - 33.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....	RS 3.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS	RS 3.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Rosimete Chiquim
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

RUA ORquíDEA, 719 - CENTRO - CEP 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225

CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2017 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 01.228.514/0001-

Praca Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone (0xx44) 3243-141

CEP.87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01176

Pregão Presencial n° 001/2017

Processo Licitatório n° 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR

Contratado: PRODASP INFORMATICA LTDA.

Objeto: Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humanos (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestações Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA, p integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0003.2.111	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da informação

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor Aditado: de R\$ 74.997,45 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o 1º termo aditivo, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para todos os itens licitados, ficando a critério da administração a contratação de itens que serem utilizados.

VIGÊNCIA: 05/01/2019 a 04/01/2020

DATA: 20 de Dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 332-1222 / Telefax 332-1283

Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto n° 118/2018 de 17/12/2018

Ementa: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, z usa de suas atribuições legais e das que lhe forem conferidas pela Lei Orçamentária nº 1009/2017, z 22/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:

05.000.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
05.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.0003.2.006.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
45 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	40.000,00
06.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.001.12.361.0035.2.020.	PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
161 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
179 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	5.000,00

Total Suplementação: 48.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação